



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - N° 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 150/2008

“Autoriza o Município de Trizidela do Vale a parcelar Dívida Previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições, na conformidade da Lei Orgânica do Município Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica autorizado o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, a parcelar a dívida previdenciária, no montante de **R\$ 403.811,28 (quatrocentos e três mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004 e em 60 (sessenta) parcelas, no período de janeiro/05 a agosto/07 junto ao Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale.

Parágrafo único: Para efeito de atualização da dívida incidirá o índice INPC/IBGE, bem como sobre a parcela mensal.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 136, de 18 de dezembro de 2007.

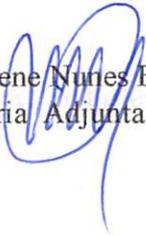
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


Jânio de Souza Freitas
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data publiquei no mural desta Prefeitura,
lugar publico de costume, a presente Lei

Trizidela do Vale/ MA 11/02/2008


Francilene Nunes França de Santana
Secretária Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, 1670, Aeroporto, na cidade de Trizidela do Vale, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Jânio de Souza Freitas**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 256.335.543-53, RG nº 622.722, residente e domiciliado em Trizidela do Vale - MA e o **INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRIZIDELA DO VALE**, com sede na cidade de Trizidela do Vale, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 01.964.083/0001-00, neste ato representado por **Adalberto Bezerra de Souza Filho**, brasileiro, solteiro, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 289.062.308-41, portador do RG. nº 48.430.395-3 SSP/MA, ajustam entre si o Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, e

- Considerando a premente necessidade do **MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE** de resgatar a dívida que tem junto ao *Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale*;
- Considerando o Art. 32 da Orientação Normativa nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social e a Lei Municipal nº. 150, de fevereiro de 2008, publicada em 11/02/2008;
- Considerando que as fontes para quitar os referidos débitos constituem objeto de empenho no Orçamento Municipal,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município, doravante designado DEVEDOR, declara e reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito para com o *Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale*, no valor de \$ 371.851,47 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), atualizado em dezembro de 2007, no valor de R\$ 403.811,28 (quatrocentos e três mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos) referente à *Contribuição Patronal não recolhida nos exercícios de janeiro/2004 a agosto/2007*, discriminado na planilha em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

anexo, que deste instrumento faz parte integrante, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

- 1.1 - **240 (duzentas e quarenta)** parcelas mensais e sucessivas, na importância de **R\$ 253,66 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, relativo ao período de **janeiro a dezembro de 2004**, observado o disposto no subitem; observado o disposto no subitem.
- 1.2 - **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas, na importância de **R\$ 5.715,22 (cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos)**, relativo ao período de **janeiro de 2005 a agosto de 2006**, observado o disposto no subitem;
 - 1.1.1 - Sobre o montante da dívida confessada, objeto do parcelamento a que se referem os subitens 1.1 e 1.2, acima, incidirá a taxa INPC/IBGE.
 - 1.1.2 - Sobre o montante da dívida confessada, objeto do parcelamento a que se refere o subitem 1.1, acima, incidirá a taxa INPC/IBGE.
 - 1.1.3 - Incidirá 0,5% de juros ao mês sobre cada parcela, na data do pagamento.
 - 1.1.4 - Para efeito de aplicação da atualização referida no item 1.1.1, acima, será considerada nula qualquer variação negativa a taxa INPC/IBGE.
 - 1.1.5 - No caso da não quitação das parcelas acima até as respectivas datas de vencimento acordado, incidirá, ainda, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido para a data do efetivo pagamento, conforme subitem 1.1.
 - 1.1.6 - As parcelas mensais serão depositadas no **Banco do Brasil, Agência nº. 0242-9, Conta Corrente nº. 20.689-X, Operação 01** e será utilizada, para pagamento de benefícios previdenciários.
 - 1.1.7 - A primeira parcela, no valor de **R\$ 6.039,36 (seis mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos)** será paga no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais parcelas, sempre no dia 10 dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A DEVEDORA é responsável por todo e qualquer custo, despesa, ou prejuízo resultante de ato ou omissão de sua responsabilidade na execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA

As partes reconhecem que o presente TERMO é revestido de um ATO JURÍDICO PERFEITO, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que a eventual abstenção da CREDORA na exigência de alguma das faculdades que o presente TERMO lhe outorgue não importará na renúncia desses seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

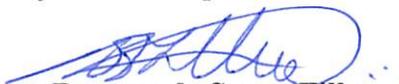


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Desta forma, firmam o presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale, 11 de fevereiro de 2008.

Jânio de Souza Freitas
Prefeito Municipal


Adalberto Bezerra de Souza Filho

Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale

TESTEMUNHAS:

1ª *Alexsandro Polinelli Pascoal Costa* C.P.F. *508.483.133-72*
2ª _____ C.P.F. _____